



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.004207/2026-44

Assunto: Treinamento Externo. Art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 9º, XI, Anexo V do RASF. Participação do Senador Irajá, no “Programa Golden Belt – Formação Estratégica em Alta Performance”, com previsão de início em agosto de 2026. Valor: R\$ 50.577,90. Pré-avença 7122.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Chegam os autos a esta Diretoria-Geral para deliberação acerca de **contratação direta em razão de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021¹, e art. 9, inciso XI, Anexo V, do RASF aprovado pela Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no valor de **R\$ 50.577,90 (cinquenta mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, para atendimento de pedido formulado pelo **Senador Irajá**, relativo à participação daquele Parlamentar no “Programa Golden Belt – Formação Estratégica em Alta Performance” realizado pela empresa **A NEWTON VIEIRA TREINAMENTOS LTDA – FEBRACIS PALMA**, com previsão de início em agosto de 2026, de acordo com as justificativas e especificações contidas no Termo de Referência².

No referido TR, o órgão técnico assim justificou a necessidade da contratação em exame, bem como a escolha do fornecedor, nos seguintes termos:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Conforme declarado pelo requerente, “a participação no referido treinamento justifica-se pela oportunidade de aprimoramento de competências estratégicas relacionadas à liderança, à tomada de decisão e ao desenvolvimento de alta performance, aspectos relevantes para o fortalecimento da atuação parlamentar e para o aprimoramento das

¹ **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:[...] **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

² NUP 00100.151063/2026-42 – Termo de Referência





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

atividades institucionais desenvolvidas no âmbito do Senado Federal”. participa da análise, discussão, votação e aprovação de proposições – algumas das quais ligadas à criação e implantação de políticas de interesse nacional. Assim, justifica-se o pleito do senador para participar do curso hora escolhido por entender que proporcionará conhecimentos que guardam estreita relação com o papel esperado de um senador da República.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A participação será restrita ao Exmo. Sr. Senador Irajá, tendo em vista que o conteúdo da capacitação está diretamente relacionado ao desenvolvimento de competências necessárias ao exercício do mandato parlamentar.

Compulsando os autos, verificou-se que foi juntada a documentação necessária à instrução da contratação, com destaque para: requerimento para participação de senador no treinamento externo³; documentação que comprova a inviabilidade de competição, tais como o catálogo do Programa Golden Belt, contendo informações sobre a empresa, o conteúdo programático do treinamento e o currículo resumido dos treinadores⁴; manifestação do OT quanto à inviabilidade de competição e da razoabilidade do preço ofertado⁵; ratificação da COCVAP/SADCON acerca da validade da pesquisa de preços⁶; manifestação favorável do OT acerca da minuta de contrato⁷; Parecer jurídico⁸; proposta comercial da contratada válida até 1º/11/2026, para uma inscrição no “Programa Golden Belt Formação Estratégica em Alta Performance”, pelo valor de **R\$ 50.577,90**⁹; certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e assemelhados¹⁰; e Informação nº 550/2026-COPAC/SAFIN, que atestou a disponibilidade orçamentária¹¹.

E, por fim, a minuta de contrato previamente consensada entre as partes (documento nº 00100.146258/2026-71-2).

³ NUP 00100.112373/2026-41 – requerimento do Senador para participação em programa “Golden Belt Formação Estratégica em Alta Performance”

⁴ NUP 00100.151063/2026-42-1, 00100.156270/2026-93 e 00100.156405/2026-11

⁵ NUP 00100.139472/2026-71, p. 5 - Despacho nº 309/2026/COADFI/ILB

⁶ NUP 00100.140016/2026-73 Ofício n. 324/2026-COCVAP/SADCON

⁷ NUP 00100.145102/2026-72 – Ofício nº 59/2026 - COADFI/ILB

⁸ NUP 00100.149593/2026-21 e 00100.151809/2026-18 - Pareceres nºs 449/2026 e 462/2026 – ADVOSF

⁹ NUP 00100.146258/2026-71-1 – proposta comercial

¹⁰ NUP 00100.152114/2026-53-2 – certidões fiscais e trabalhistas

¹¹ NUP 00100.151997/2026-84 - Informação nº 550/2026 – COPAC/SAFIN





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por intermédio do Relatório Conclusivo nº 45/2026-SEECN/COCDIR/SADCON¹², o qual recomenda-se a leitura integral em caso de dúvidas, a SADCON demonstrou a regularidade da instrução e, diante disso, encaminhou os autos para as deliberações das autoridades competentes. Assim, em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 449/2026-NPCONT/ADVOSF, de 04/08/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico pela autoridade competente, destacamos os seguintes apontamentos da ADVOSF no quadro abaixo:

Quadro: Recomendações da ADVOSF

Item	Recomendação (citação literal do Parecer)
1	No caso concreto, contudo, há providência adicional que não se confunde com a autorização da contratação direta prevista no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Explica-se. O processo foi inaugurado pelo Ofício nº 0041/2026/GSIRAJA (doc. nº 00100.040501/2026-48), dirigido ao Presidente do Senado Federal, por meio do qual o Senador Irajá solicitou autorização para o custeio de sua participação nos treinamentos integrantes do Programa Golden Belt. Posteriormente, ao examinar as condições de execução da ação, o Instituto Legislativo Brasileiro registrou que o programa possui cronograma flexível e prazo de até 12 meses para conclusão. No item 7 do Ofício nº 54/2026/COADFI/ILB, constante do doc. nº 00100.106596/2026-70, o órgão técnico observou que, considerado como marco inicial o mês de agosto de 2026, o prazo de execução ultrapassaria o término do atual mandato do parlamentar, previsto para 31 de janeiro de 2027, razão pela qual consignou expressamente ser necessário “juntar aos autos deliberação do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal para autorização excepcional da concessão de apoio institucional nesses termos”. A providência mostra-se necessária porque o fundamento apresentado para o custeio da capacitação reside em sua utilidade para o aprimoramento da atuação parlamentar e das atividades institucionais desenvolvidas no Senado Federal. Assim, a possibilidade de realização de disciplinas após o encerramento do atual mandato exige pronunciamento expresso da autoridade à qual foi dirigido o pedido originário, a fim de que seja avaliada a subsistência do interesse institucional no apoio pretendido. Na ausência da deliberação presidencial, a execução deverá ser compatibilizada com o período do atual mandato, de modo que não sejam emitidas ordens de serviço ou realizadas inscrições para ações cuja execução esteja prevista para momento posterior a 31 de janeiro de 2027. Nesse diapasão, para a conclusão regular da instrução, deverão ser providenciadas a autorização da contratação direta pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, a autorização da despesa, a designação dos gestores e fiscais, a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e a deliberação específica do Presidente do Senado Federal sobre a concessão excepcional do apoio institucional nas condições temporais indicadas pelo ILB. [grifos do SEECN]

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 449/2026-NPCONT/ADVOSF¹².

Sobre isso, cabe destacar que o Calendário de Capacitações FEBRACIS PALMAS (documentos nºs 00100.156270/2026-93 e 00100.156405/2026-11) demonstra

¹² NUP 00100.152114/2026-53 - Relatório Conclusivo nº 45/2026-SEECN/COCDIR/SADCON



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

que as capacitações objeto da presente contratação estão previstas para ocorrer durante o atual mandato parlamentar, ficando afastada a necessidade de autorização excepcional da Presidência mencionada no Parecer nº 449/2026-NPCONT/ADVOSF. Ressalte-se, contudo, que a execução contratual deverá observar o período de vigência do mandato, de modo que não sejam emitidas ordens de serviço ou realizadas inscrições para ações cuja execução esteja prevista para momento posterior a 31 de janeiro de 2027.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento nos incisos III, IV, IX e XI do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021; aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e a designação dos gestores indicados.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração de Vossa Senhoria.

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 e **condicionado à observância do cronograma constante dos autos e à realização das ações de capacitação até o término do atual mandato parlamentar, de modo que não sejam emitidas ordens de serviço ou realizadas inscrições para ações cuja execução esteja prevista para momento posterior a 31 de janeiro de 2027,** passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.151063/2026-42); e a minuta de contrato (documento nº 00100.146258/2026-71-2), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
3. **AUTORIZO** a realização da despesa, cujo valor total é de **R\$ 50.577,90** (cinquenta mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos); bem como a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **NEWTON VIEIRA TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.167.412/0001-30;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na Portaria anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **SADCON**, à **SAFIN** e à **AADGER**, para providências das respectivas alçadas. Após, à **SEGP** para registro nos assentos funcionais e ciência ao interessado, ao **ILB**, para acompanhamento da ação de capacitação e demais providências.

Brasília, 13 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3098 de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.004207/2026-44**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/ILB)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular do **Serviço de Treinamento -SETREINA** e o titular do **Serviço de Planejamento e Acompanhamento Financeiro - COADFI**, respectivamente, como fiscais técnico e administrativo; e os servidores **Vilmar Bomfim Ayres da Fonseca**, matrícula nº 51709 e **Ellen Virginia Alves Torres**, matrícula. nº 170711, como fiscais setoriais do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

